# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 38 / 2017

*Altera o parágrafo único do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Muriaé*

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inc. I e § 5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 103. (...)*

***Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ou de ofensa aos princípios da administração pública, contidos nos artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária."***

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 31 de agosto de 2017.

Carlos Delfim Soares Ribeiro
Presidente

Celso Ricardo de Oliveira
1º Vice-Presidente

José Carlos Alves Cerqueira
2º Vice Presidente

David Pinheiro de Lacerda
1º Secretário

Reginaldo de Souza Roriz
2º Secretário